



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.197, DE 2021

(Do Sr. Hugo Leal)

Sugere ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, sugerindo que a Polícia Penal Federal seja dirigida, exclusivamente por Policial Penal Federal.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



INDICAÇÃO Nº , DE 2021

(Do Sr. Hugo Leal)

Sugere ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, sugerindo que a Polícia Penal Federal seja dirigida, exclusivamente por Policial Penal Federal.

Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com o objetivo de sugerir que a Polícia Penal Federal seja dirigida, exclusivamente por Policial Penal Federal. Nossa sugestão se baseia nos seguintes argumentos:

1. A Lei Federal nº 13.675/2015, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), especialmente o disposto no seu art. 5º, XXV, dispõe que uma das diretrizes da PNSPDS é o “incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica”;
2. O Decreto Nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, que instituiu o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social dispõe sobre um dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública, a saber: “valorizar e assegurar condições de trabalho dignas aos profissionais de segurança pública e do sistema penitenciário”;
3. A participação e colaboração de Policiais Penais Federais como Conselheiros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, subordinado ao MJSP, acontece há



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216557692100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Apresentação: 21/10/2021 09:09 - Mesa

INC n.1197/2021

bastante tempo e desenvolvem suas atribuições com dedicação e esmero;

4. A regulamentação da Polícia Penal Federal traz impactos às demais Polícias Penais estaduais e ao Sistema Penitenciário Brasileiro, a partir do cumprimento do princípio constitucional sensível da Simetria.
5. Os Policiais Penais Federais já compõem 3 (três) das 4 (quatro) diretorias do Departamento Penitenciário Nacional, além de gerirem a Ouvidoria Nacional de Serviços Penais, Comissão de Ética e Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais;
6. A Diretoria do Sistema Penitenciário Federal e todas as penitenciárias federais já são geridas por Policiais Penais Federais desde 2014, sendo o primeiro diretor da carreira nomeado em 2008 e, em 2011, ocorreu a nomeação do primeiro servidor da carreira como Diretor-Executivo, em que permaneceu até 2014;
7. Diversas Unidades da Federação já previram, em suas constituições estaduais, que a Polícia Penal deve ser dirigida exclusivamente por Policial Penal da respectiva carreira;
8. As demais polícias da União (PF e PRF) são geridas por servidores da carreira correspondente;
9. É de notável destaque o excelente histórico do Sistema Penitenciário Federal fundamentado, sobretudo, pela atuação técnica e especializada dos servidores que o compõe;
10. As recorrentes substituições de Diretores-Gerais no Departamento Penitenciário Nacional vêm resultando na descontinuidade de projetos e políticas no Sistema Penitenciário Brasileiro.

Solicitamos, portanto, com base na argumentação acima, que V.Exa. mande realizar uma avaliação para que se viabilize a elaboração de uma



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216557692100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Medida Provisória na qual a Polícia Penal Federal seja dirigida, exclusivamente por Policial Penal Federal.

Solicitamos, ainda, que a representação da categoria profissional, em especial, a AGEPPEN-BRASIL, seja incluída nos trabalhos de elaboração do texto da Minuta de Medida Provisória.

Apresentação: 21/10/2021 09:09 - Mesa

INC n.1197/2021

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2021.

Deputado HUGO LEAL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216557692100>



* C D 2 1 6 5 5 7 6 9 2 1 0 0 *